



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MUNICÍPIO DE MACUCO

GABINETE DO PREFEITO

“MACUCO – CAPITAL ESTADUAL DO LEITE”

LEI Nº 859/19

**“CRIA O CENTRO DE TECNOLOGIA
DA INFORMAÇÃO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito Municipal de Macuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Macuco aprovou e ele sanciona a seguinte;

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º - Fica criado na estrutura da Secretaria de Administração o “**Centro de Tecnologia da Informação**”, que tem como finalidade o conjunto de todas as atividades e soluções providas por recursos de computação que visam à produção, o armazenamento, a transmissão, o acesso, a segurança e o uso das informações, atividades e soluções envolvendo hardware, software, banco de dados, servidores e redes que atuam para facilitar o acesso, análise e gerenciamento de informações.

Art. 2º - Fica criado o cargo de Diretor do Centro de Tecnologia da Informação, com vencimentos previstos no símbolo CCVI da Tabela I da Lei 011/97 e suas alterações, com as seguintes atribuições.

- Assessorar o Chefe do Executivo em assuntos de sua unidade;
- Planejar, organizar, coordenar e controlar a execução das atividades do Setor, providenciando os meios para que as mesmas sejam realizadas;
- Zelar pelo material e/ou equipamentos pertencentes ao Setor e pela conservação da limpeza e higiene dos mesmos;
- Elaborar relatório periódico sobre as atividades de sua unidade;
- Atender ao público em assuntos de competências de sua unidade;
- Manter elevada a moral de seus subordinados e a colaboração entre os servidores municipais;
- Distribuir, orientar e coordenar os serviços do Setor;
- Supervisionar a execução das atividades do Setor (suporte a Desktops, notebooks e periféricos, movimentação de equipamentos de TI, conectividade a rede local (LAN), conectividade a internet (WAN), conectividade à rede Wireless (WLAN), correio eletrônico, antivírus de estações de trabalho, filtro de conteúdo web, cópias de segurança (backup e restore), serviços de armazenamento centralizado, gerenciamento e suporte à servidores, gerenciamento de sistemas relacionados a página on-line;
- Informar e encaminhar processos submetidos à sua apreciação;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MUNICÍPIO DE MACUCO

GABINETE DO PREFEITO

“MACUCO – CAPITAL ESTADUAL DO LEITE”

- Requisitar, receber e controlar material de consumo permanente ou equipamentos;
- Sugerir medidas de melhoria dos serviços e aperfeiçoamento das rotinas de trabalho;
- Fornecer elementos para a elaboração da previsão orçamentária;
- Elaborar trabalhos específicos que lhe sejam determinados;
- Executar outras tarefas correlatas ao cargo.

Art. 3º - Para atendimento do Setor ora criado na presente norma, fica remanejado da estrutura da Secretaria de Governo e Gestão para a estrutura da Secretaria de Administração 01 (um) cargo de Assistente de Informática, com vencimentos previstos no símbolo CCIII da tabela I da Lei 011/97.

Art. 4º - A referida despesa está prevista em orçamento vigente, atendido os limites determinada pela LRF.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar dotações orçamentárias necessárias para cumprimento da presente norma.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de março do corrente ano, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 14 de março de 2019.

BRUNO ALVES BOARETTO

Prefeito